PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 2/2025

CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES EFETIVOS ATIVOS, INATIVOS E PENSINISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL APROVOU E EU DR: GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA, REFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica concedido reajuste equivalente a 5,48% (cinco, quarenta e oito por cento) aos servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Corumbá, com base no índice aferido pelo IPCA entre os meses de abril/24 e março/25.

Paragrafo Primeiro: O disposto no caput deste artigo não se aplica aos servidores titulares de cargos de provimento em comissão.

Paragrafo Segundo: O reajuste do mês de abril, maio e junho será pago na folha do mês de julho.

Art. 2.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal 4.320/64.

Art. 3.º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de primeiro 1.º de abril de 2025, revogando as disposições em contrário.

Corumbá, 30 de junho de 2025.

CORUMBA/MS, 30 de Junho de 2025

Ubiratan Canhete de Campos Filho (BIRA)
Presidente(a)